

ESTATUTO SOCIAL DA CONECTA GENTE

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO



Artigo 1º O Instituto Conecta Gente, neste estatuto designado de "**CONECTA GENTE**", é uma pessoa jurídica de direito privado, fundada em 01 de setembro de 2021, constituída por prazo indeterminado, com foro na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, sob a forma de associação sem fins lucrativos e econômicos, regida por este estatuto social, regimento interno e a legislação pertinente.

Parágrafo Único. Poderá a **CONECTA GENTE**, adotar um Regimento Interno, aprovado pela Assembleia Geral, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto.

Artigo 2º A **CONECTA GENTE** tem sede na Rua Pedro Rodrigues, nº 80, Centro, bancada 28, na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima.

Artigo 3º A **CONECTA GENTE** tem como finalidades incentivar o uso da tecnologia para promover soluções efetivas na comunidade, além de fomentar e divulgar processos e práticas de educomunicação e mobilização entre jovens, adolescentes e educadores para o efetivo cumprimento do direito humano à comunicação e transformação social, tendo em vista:

1. Promover e realizar publicações, pesquisas, fóruns, conferências, editorações, seminários, cursos e ciclos de debates, objetivando a prevenção, educação, tecnologia e comunicação, inclusive em convênio com outras entidades, visando a defesa de direitos da pessoa e do exercício do direito humano à comunicação;
2. Trabalhar para que a Comunicação e a Tecnologia sejam um direito exercido por todos e se transformem em instrumentos indispensáveis à construção de uma verdadeira ordem democrática;
3. Instituir e manter órgãos e veículos de comunicação impressa, radiofônica, televisiva, cinematográfica, literária, de dados e eletrônica, bem como de produção e publicação de periódicos, produção teatral, fotográfica, cultural, esportiva, ambiental, social e de lazer;
4. Apoiar, estimular, desenvolver, sistematizar e divulgar atividades de promoção humana, social, cultural e educacional, em especial junto a crianças, adolescentes e jovens;
5. Desenvolver mecanismos e formas de difusão das experiências dos que atuam junto aos movimentos de defesa dos direitos de crianças, adolescentes e jovens, ou ainda daqueles que possam contribuir com seu conhecimento àqueles movimentos;
6. Articular-se ou filiar-se a entidades ou organizações nacionais e/ou internacionais com objetivos afins;
7. Implantar e manter unidades que desenvolvam projetos e ações educacionais junto a crianças, adolescentes e jovens.
8. Contribuir para a formação política dos cidadãos, disseminando valores da democracia, dos direitos sociais, da educação à paz e não violência, da solidariedade entre os povos, do respeito à diversidade étnico/racial, de gênero, sexual, cultural, ambiental e religiosa.
9. Contribuir com a promoção do saber intelectual, técnico e científico, em todas as áreas do conhecimento humano;



10. Realizar a propositura de ações e intervenções civis públicas e demais ações coletivas;
11. Idealizar, conceber, instituir, organizar e incrementar sob sua égide prêmios, ordens honoríficas, medalhas, troféus, comendas, colares e láureas, certificados territorial nacional ou internacional, oficializando-as ou não perante os poderes e órgãos constituídos e outorgando aos agraciados em solenidades cívicas;
12. Promover o desenvolvimento de empreendimentos voltados à divulgação dos valores de uma mídia livre, colaborativa, libertadora e cidadã, inclusive utilizando-se da legislação federal, estadual, distrital e municipal para financiamento dessas atividades;
13. Incentivar e promover o voluntariado e a formação profissional.

Parágrafo Primeiro. Para cumprir suas finalidades sociais, a **CONECTA GENTE** organizar-se-á em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional ou no exterior, temporária ou permanentemente, mediante decisão da Diretoria, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto.

Parágrafo Segundo. No desenvolvimento de suas atividades, a **CONECTA GENTE** não fará qualquer discriminação de idade, orientação sexual, deficiência, raça/etnia, idioma, gênero, condição social, nacionalidade, profissão, crença, política ou de qualquer natureza.

Artigo 4º. São princípios da **CONECTA GENTE**:

- a) Participação efetiva e qualificada de adolescentes e jovens;
- b) Valorização das potencialidades e habilidades de adolescentes e jovens;
- c) Respeito às diversidades humanas;
- d) Fomento da dignidade do ser humano;
- e) Defesa da justiça social;
- f) Respeito ao ambiente em defesa de um desenvolvimento integral, justo e solidário;
- g) Promoção de ações e projetos colaborativos e cooperativos;
- h) Defesa e valorização da esfera pública;
- i) Autodeterminação dos povos;
- j) Percepção de uma comunicação integral e integradora;
- k) Valorização de uma cultura institucional holística e sinérgica e do desenvolvimento integral de seus colaboradores e públicos envolvidos.

Artigo 5º. A existência da **CONECTA GENTE** é indeterminada, podendo ser dissolvida a qualquer tempo, observadas as disposições deste Estatuto e da legislação vigente.

Artigo 6º. A critério da Diretoria, a Organização poderá firmar convênios, intercâmbios e promover iniciativas conjuntas com outras associações, fundações e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS RECEITAS

Artigo 7º. O patrimônio da organização será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública e todos os bens que vierem ser acrescidos ao patrimônio da **CONECTA GENTE**.



Artigo 8º. As fontes de recursos da **CONNECTA GENTE** serão constituídas por:

1. Doações, dotações, heranças, subsídios, bens, direitos e créditos oriundos de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
2. Receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações, da venda de anúncios veiculados em suas publicações e as receitas patrimoniais;
3. Acordos, contratos, convênios, termo de cooperação celebrado com pessoas físicas, jurídicas, públicas ou privadas;
4. Valores obtidos pela realização de eventos e atividades, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;
5. Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais;
6. Quaisquer outros atos lícitos e compatíveis com o objeto social da **CONNECTA GENTE** e com os termos deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro. Será integralmente empregado, no território nacional, e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, o patrimônio, as rendas, os recursos e eventual resultado operacional da **CONNECTA GENTE**.

Parágrafo Segundo. Todas as despesas da **CONNECTA GENTE** deverão estar estritamente relacionadas com seu objeto social.

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º. Os associados da **CONNECTA GENTE** são pessoas físicas que se identificam e contribuem para a consecução de suas finalidades e satisfaçam as condições de admissão estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo Único. A **CONNECTA GENTE** é constituída por número ilimitado de associados que compartilham os objetivos e princípios da Organização.

Artigo 10. Os associados são divididos em duas categorias:

1. **Fundadores:** são os que estiveram presentes na assembleia de fundação da **CONNECTA GENTE**, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com suas finalidades;
2. **Efetivos:** são aqueles que desejam colaborar com a finalidade da **CONNECTA GENTE**, incorporados pela aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. Os novos associados farão parte da **CONNECTA GENTE** por indicação de associados fundadores ou efetivos ou por pedido enviado por carta formal solicitando filiação e dirigida à Diretoria.

Parágrafo Segundo. Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da **CONNECTA GENTE**, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela Diretoria.

Artigo 11. São deveres dos associados:

- a. Cumprir e fazer cumprir este estatuto social e o regimento interno;
- b. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- c. Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da **CONNECTA GENTE**;



- d. Contribuir financeiramente, quando solicitado, para fomentar as atividades da **CONNECTA GENTE**;
- e. Auxiliar na formação e conservação do patrimônio e interesses da **CONNECTA GENTE**; e
- f. Não utilizar o nome da **CONNECTA GENTE** para fins alheios.

Artigo 12. São direitos dos associados:

- a. Comparecer e participar, com direito a voz e voto, de toda Assembleia Geral;
- b. Votar e ser votado para os cargos eletivos da **CONNECTA GENTE**, na forma prevista neste estatuto;
- c. Propor modificações no Estatuto da **CONNECTA GENTE**;
- d. Propor diretrizes de ação para a **CONNECTA GENTE**;
- e. Participar de todas as atividades organizadas;
- f. Frequentar a sede social da **CONNECTA GENTE**; e
- g. Desligar-se do quadro social, enviando o seu pedido a Diretoria Executiva, quando não seja mais de seu interesse participar da **CONNECTA GENTE**.

Artigo 13. A perda da qualidade de associado determinada pela Diretoria, será admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a. Violação do estatuto social;
- b. Difamação da **CONNECTA GENTE**, de seus membros ou de seus associados;
- c. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- d. Prática de atos incompatíveis com os princípios defendidos pela **CONNECTA GENTE**.

Parágrafo Primeiro. A decisão de exclusão de associado será tomada pela maioria dos membros da Diretoria.

Parágrafo Segundo. Da decisão da Diretoria, de exclusão de associado, caberá recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 14. A Assembleia Geral, o órgão supremo da **CONNECTA GENTE**, será constituída pela totalidade dos associados.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, até o quarto mês de cada exercício da Organização, e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Presidente da Diretoria, ou igualmente mediante solicitação formulada por dois integrantes do Conselho Fiscal ou por requerimento de 1/5 (um quinto), no mínimo, dos associados. Nas duas últimas situações, o Presidente deverá providenciar a convocação, na forma prevista neste estatuto, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da solicitação.

Artigo 15. Compete à Assembleia Geral:

- a. Indicar e eleger e os membros da Diretoria;



- b. Destituir os membros da Diretoria;
- c. Indicar e eleger os membros do Conselho Fiscal;
- d. Destituir os membros do Conselho Fiscal;
- e. Apreciar e aprovar, anualmente, as contas dos administradores, examinar e deliberar sobre as demonstrações financeiras, bem como os relatórios e pareceres apresentados pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal;
- f. Alterar o Estatuto Social;
- g. Aprovar o Regimento Interno, quando elaborado;
- h. Ratificar a admissão de associados;
- i. Deliberar sobre recurso contra a exclusão de associado, nos termos do artigo 13, supra;
- j. Aprovar a dissolução da CONECTA GENTE e deliberar sobre a liquidação de seus ativos;
- k. Apreciar qualquer matéria requerida por associado, ainda que não expressamente prevista neste Estatuto.

Artigo 16. A Assembleia Geral deverá ser convocada por meio de edital, enviado por correspondência, correio eletrônico, ou por qualquer outro meio eficiente, enviado a todos os associados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e deverá incluir a data, hora, o local de realização e a ordem do dia.

Artigo 17. A Assembleia Geral deverá ser instalada em primeira convocação, com a presença de pelo menos a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será presidida pelo presidente da Diretoria.

Parágrafo Segundo. O Presidente da Assembleia Geral deverá convocar um associado presente para secretariar a mesa de trabalho.

Parágrafo Terceiro. As decisões serão aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes, salvo as exceções previstas no presente estatuto. Em caso de empate, caberá ao Presidente da Assembleia Geral o voto de qualidade.

Parágrafo Quarto. Para as deliberações referentes a alterações estatutárias, destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e dissolução da **CONNECTA GENTE**, exigirá-se o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, que deverá ser especialmente convocada para esse fim. A Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados da Organização, e em segunda convocação, com pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados da **CONNECTA GENTE**.

Parágrafo Quinto. As deliberações da Assembleia Geral deverão constar de atas que serão registradas em livro próprio a ser mantido na sede social da **CONNECTA GENTE**.

Parágrafo Sexto: Os membros fundadores são membros da assembleia com poder de voto.

CAPÍTULO V DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 18. São órgãos administrativos da Organização:

1. Diretoria; e
2. Conselho Fiscal.



Parágrafo Primeiro. Os integrantes dos órgãos administrativos da **CONNECTA GENTE** desempenharão suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas no exercício de suas funções, mediante comprovação.

Parágrafo Segundo. Em caso de atuação profissional de membros da diretoria em projetos da **CONNECTA GENTE**, estes poderão ser contratados com remuneração.

Artigo 19. A Diretoria da **CONNECTA GENTE** será constituída por 01 (um) diretor, que ocupará o cargo de Presidente, com mandato de quatro anos, admitindo-se a reeleição para o mesmo cargo.

Seção I
DIRETORIA

Artigo 20. Compete à Diretoria:

1. Elaborar programa anual de atividades da **CONNECTA GENTE** e acompanhar sua execução;
2. Apresentar ao Conselho Fiscal o relatório anual das atividades, bem como encaminhá-lo aos órgãos competentes;
3. Resolver questões relativas à admissão e demissão de colaboradores;
4. Apreciar e aprovar as previsões orçamentárias da Organização;
5. Zelar pelo patrimônio da Organização;
6. Autorizar a compra, venda ou doação de bens móveis e imóveis;
7. Decidir sobre a criação e extinção de filiais ou projetos de atendimento, comunicando oportunamente aos órgãos competentes;
8. Nomear o coordenador das filiais ou projetos de atendimento;
9. Resolver os casos omissos no presente Estatuto "ad referendum" da Assembleia Geral.

Artigo 21. Compete ao Presidente:

1. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
2. Representar a **CONNECTA GENTE**, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente e, em geral, em suas relações com terceiros, podendo delegar procuração a integrante da Coordenação Executiva da Organização;
3. Delegar poderes a terceiros, em nome da **CONNECTA GENTE**, mediante outorga de procurações para fins específicos e por prazos determinados;
4. Autorizar pagamentos, mantendo e movimentando contas bancárias, sacando e endossando cheques e títulos de crédito em geral;
5. Firmar convênios com órgãos dos poderes públicos federais, estaduais e municipais, e também com entidades particulares;
6. Receber doações ou legados de particulares e subvenções dos poderes públicos; e
7. Exercer outras funções com foco na boa administração da organização.

Artigo 22. Em caso de impedimento temporário do Presidente, este poderá designar representante para responder pela associação nos atos administrativos.

Parágrafo Primeiro. Em caso de vacância definitiva do cargo de Presidente, a Assembleia Geral será convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias para eleger novo titular.

Parágrafo Segundo. Em caso de destituição do Presidente ou da Diretoria, a Assembleia Geral poderá indicar um diretor interino para exercer o mandato até a próxima eleição ordinária.



Artigo 23. A eleição da Diretoria será realizada a cada 04 (quatro) anos, mediante proposta de chapas apresentadas e deverá ser eleita, por maioria absoluta de seus membros, presentes em Assembleia Geral especialmente convocada.

Seção II DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24. O Conselho Fiscal será composto de três membros, eleitos por Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, coincidindo com o da Diretoria, podendo ser reeleitos para o cargo.

Parágrafo Único. As atividades dos integrantes do Conselho Fiscal serão exercidas gratuitamente, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer remuneração, bonificação ou vantagem.

Artigo 25. Compete ao Conselho Fiscal:

1. Examinar os livros de escrituração da CONECTA GENTE;
2. Analisar anualmente os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da CONECTA GENTE;
3. Oferecer representação para a Assembleia Geral sobre qualquer irregularidade verificada nas contas da CONECTA GENTE;
4. Requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela CONECTA GENTE;
5. Zelar pela aplicação adequada dos recursos orçamentários da CONECTA GENTE.

Artigo 26. O Conselho Fiscal ou qualquer de seus membros poderá a qualquer tempo ser destituída por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, de acordo com a previsão estatutária.

Parágrafo Único. Em caso de destituição do Conselho Fiscal ou de algum de seus membros, a Assembleia Geral indicará os substitutos para o restante do mandato do (s) destituído (s).

Artigo 27. Em caso de vacância de qualquer outro cargo, será ele preenchido por indicação da Diretoria remanescente, após aprovação pelos associados presentes na Assembleia Geral, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO DAS FILIAIS E PROJETOS

Artigo 28. Em época determinada pelo Presidente, cada filial ou projeto apresentará a previsão orçamentária, submetendo-a à aprovação da diretoria.

Parágrafo Primeiro. A contratação de colaboradores, assessoria especial ou qualquer iniciativa que implique em despesas exigirá prévia consulta à diretoria da CONECTA GENTE e dependerá de sua aprovação.



Parágrafo Segundo. Todas as reformas ou aquisições devem ser solicitadas por escrito à diretoria da CONECTA GENTE.

Parágrafo Terceiro. As determinações contidas nos parágrafos 1º e 2º aplicam-se a matriz, todas as filiais e projetos.

Artigo 29. O pedido de subvenção ou outro tipo de recurso financeiro para qualquer filial ou projeto será feito para o Presidente.

Artigo 30. Mensalmente, cada filial ou projeto de atendimento enviará à Diretoria a relação das despesas e receitas, acompanhada dos respectivos comprovantes, para confecção dos balancetes e do balanço anual consolidado.

Artigo 31. Anualmente cada filial ou projeto enviará à Diretoria da CONECTA GENTE relatório de suas atividades.

CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 32. O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 33. Ao fim de cada exercício será levantado o Balanço Geral, serão elaboradas as demonstrações financeiras e preparados os relatórios da Diretoria, inclusive o relatório anual de execução de atividades, referente às importâncias recebidas e despendidas no decorrer do exercício, a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral Ordinária e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro. As demonstrações financeiras e os relatórios de atividades referentes a cada exercício social observarão plenamente os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Segundo. Será dada publicidade por qualquer meio eficaz às demonstrações financeiras, aos relatórios de atividades da **CONECTA GENTE** referentes a cada exercício social e às certidões negativas de débito perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os também a disposição para exame de qualquer cidadão.

Parágrafo Terceiro. As demonstrações financeiras da **CONECTA GENTE** poderão ser auditadas – inclusive por auditores externos independentes, se for o caso.

Artigo 34. A prestação de contas da **CONECTA GENTE** será realizada sobre a totalidade de suas operações patrimoniais e de seus resultados, observando-se o disposto na legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 35. A **CONECTA GENTE** poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face a impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Artigo 36. Em caso de dissolução ou extinção da **CONECTA GENTE**, seu patrimônio será destinado, em Assembleia Geral, nos termos deste estatuto, a entidade congênere registrada no Conselho Nacional Assistência Social – CNAS ou a entidade pública.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 37. O associado que se retirar ou for excluído da Organização não fará jus a qualquer restituição ou reembolso de contribuições ou doações que tenha feito à entidade, de cujo patrimônio não participam os associados.

Boa Vista, 15 de julho de 2025.



Documento assinado digitalmente
gov.br LUCAS GUERREIRO DE ALMEIDA
Data: 16/07/2025 14:19:44-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

LUCAS GUERREIRO DE ALMEIDA
Presidente

CARTÓRIO LOUREIRO DR. JOZIEL LOUREIRO
TABELIÃO E REGISTRADOR
AV. VILLE ROY, Nº 5636 - CENTRO - BOA VISTA/RR - TEL: (95) 3624-3050 - ATENDIMENTO@CARTORIOLOUREIRO.COM.BR

AVERBAÇÃO

Registro: 00015995, do livro A-26.
Protocolo: 00024646
AVERBADO a margem do registro nº. 00013903.
Dou Fé: Boa Vista-RR, 29/07/2025.
Emol. 127,14 Fund. 12,72 Fisc. 6,35 Fec. 6,35 Iss. 6,35
Total. 174,91

CARTÓRIO LOUREIRO DR. JOZIEL LOUREIRO
TABELIÃO E REGISTRADOR
AV. VILLE ROY, Nº 5636 - CENTRO - BOA VISTA/RR - TEL: (95) 3624-3050 - ATENDIMENTO@CARTORIOLOUREIRO.COM.BR

Selo Eletrônico de Fiscalização do TJ/RR.
Prot: 00024646 Registro: 00015995
Livro. A-26 de 29/07/2025,
Emitido por: EDI SEVERINO DE SOUSA JUNIOR
Selo: 00001583450200855710A26
Valide o selo em: selororaima.com.br



Saul Porto Simão
Escrivente Autorizado
Cartório Loureiro

Saul Porto Simão
Escrivente Autorizado
Cartório Loureiro

